# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 10
Convocação ..... 10

**Poder Legislativo** ..... 13
***Licitações e Contratos*** ..... 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 13


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

**Câmara Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
Estado de São Paulo

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo n° 2025/04/1119**
**Objeto:** Descumprimento contratual; inexecução parcial de obra.

Vistos.

Considerando que a empresa GUMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ n° 38.080.134/0001-32, durante a vigência do Contrato Administrativo n° 107/2023, que tem por objeto a reforma e adequação da Academia da Saúde, proveniente do Edital n° 44/2023, Tomada de Preços n° 10/2023, vigente de 27 de dezembro de 2023 à 26 de dezembro de 2024, com posterior aditamento de prazo contratual para 26/04/2025, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 78, incisos I e V, da Lei n.º 8.666/93;

Considerando a comprovação de abandono da obra desde março do corrente exercício, por mais de 90 dias, sem qualquer justificativa, deixando-a totalmente sem fiscalização ou guarda, negando-se a receber e/ou responder às notificações do Poder Público, tendo gerado, com isso, a exposição do canteiro de obras, possibilitando a destruição e má conservação dos serviços já realizados e o risco de acidentes e vandalismos ao prédio, mediante a entrada de estranhos ao local, consoante elementos constantes dos autos, os quais adoto como razão de decidir;

Considerando que tais fatos caracterizaram a inexecução parcial do ajuste e constituem motivo para aplicação de sanções administrativas, com fundamento no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o contrato administrativo em epígrafe fora formalizado sob a égide da Lei n° 8.666/93, devendo ser aplicada a este procedimento a ultratividade da referida norma, mesmo diante de sua revogação, *a posteriori*, consoante disposição do art. 190 da Lei n° 14.133/2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
Estado de São Paulo

Considerando que a Contratada fora regularmente notificada em mais de uma oportunidade por diversos meios, tais como telegrama, Diário Oficial Municipal, Diário Oficial Estadual e Jornal de grande circulação, tendo se mantido inerte de forma injustificada;

Considerando a existência de manifestação jurídica discorrendo sobre a legalidade e regularidade do procedimento, além da aplicação das penalidades dispostas na legislação federal, a saber: rescisão contratual e aplicação de eventual multa (fls. 65 a 70);

Considerando a ocultação indevida dos representantes da pessoa jurídica para recebimento das comunicações oficiais encaminhadas pela Administração;

Considerando a ausência de elementos e/ou justificativas aptas a afastar a responsabilidade da empresa pela inexecução parcial do objeto;

Considerando a violação dos princípios da moralidade e da boa-fé objetiva pela contratada, conjuntamente com a gravidade dos fatos ocorridos e das consequências causadas pela inexecução contratual, acarretando graves prejuízos ao Poder Público.

***RESOLVE:***

1 - Decretar a rescisão unilateral do contrato, retomando para si o objeto por completo, no estado em que se encontrar, nos termos do art. 78, incisos I e V, da Lei n° 8.666/93.

2 - Aplicar a referida empresa, nos termos do art. 87, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pelo abandono injustificado da obra ainda inacabada, às seguintes penalidades:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
Estado de São Paulo

a) multa por inexecução parcial da avença, no montante de R$ 35.615,23 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, conforme cláusula 13.1, alínea b.2, do Contrato Administrativo n° 107/2023;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração do Município de Mineiros do Tietê/SP, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Diante da veemente infração à legislação e ao contrato administrativo, determino a inclusão dos sócios da pessoa jurídica como solidariamente responsáveis, nos termos do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Ciência aos interessados para pagamento espontâneo ou eventual apresentação de recurso, no prazo de 15 dias.

Após, em caso de inocorrência de manifestação recursal, nova decisão, ou inércia quanto ao pagamento voluntário, ao Departamento Competente para inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

Mineiros do Tietê, 10 de julho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
Estado de São Paulo

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo n° 2024/08/2080**
**Objeto:** Descumprimento contratual; inexecução parcial de obra.

Vistos.

Considerando que a empresa GUMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ n° 38.080.134/0001-32, durante a vigência do Contrato Administrativo n° 43/2023, que tem por objeto a reforma e adequação do Campo Municipal, proveniente do Edital n° 47/2022, Tomada de Preços n° 14/2022, vigente de 27 de fevereiro de 2023 à 26 de fevereiro de 2024, com posterior aditamento de prazo contratual a princípio para 26/08/2024 e após, novamente para 26/02/2025, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 78, incisos I e V, da Lei n.º 8.666/93;

Considerando que dentre os itens de reforma e adequação do Campo Municipal, havia a obrigatoriedade de se substituir o gramado, com a adequação prévia do solo, e que a empresa GUMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP não executou o plantio de grama batatais conforme o descrito na planilha orçamentária e demais documentos técnicos;

Considerando que em visita técnica à obra em 04 de março de 2024, foi constatado que a terraplanagem prévia para o plantio da grama batatais não estava adequada, sendo o Engenheiro Civil responsável pela empresa comunicado e tendo se comprometido a regularizar a situação;

Considerando que em 06 de março de 2024, no início do plantio de gramas, foi constatada a presença de pragas crescendo juntamente com a grama, sendo o responsável pela obra contestado informalmente e alegando que tratariam a mesma;

Considerando que em 22 de março de 2024, em nova visita à obra, presentes representantes da empresa e da Prefeitura, foi verificada a presença das pragas na grama plantada, e a Prefeitura Municipal procedeu a análise técnica do solo para verificar as condições e sugerir ações à empresa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
Estado de São Paulo

Considerando que o resultado da análise laboratorial foi encaminhado ao responsável da empresa, juntamente com Ofício do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente com orientações e procedimentos para adequação da situação do gramado, e NOTIFICAÇÃO do Departamento de Obras, Projetos e Habitação para que a empresa atestasse o cumprimento das medidas sugeridas pela municipalidade (Ofício nº 72/2024 – fls. 07/11);

Considerando que se constatou que nenhum dos procedimentos orientados pela Prefeitura Municipal havia sido realizado, foi emitida nova NOTIFICAÇÃO (Ofício nº 79/2024) para a paralisação do plantio, até que se realizasse uma reunião para discutir e deliberar sobre essa questão;

Considerando que em 25 de abril de 2024, realizou-se a reunião convocada, presentes o responsável pela empresa, o engenheiro responsável pela obra, assessor do gabinete, diretores dos departamentos de obras, esportes e agricultura e meio ambiente, e o representante de uma fornecedora de gramas, a fim de alinhar a sistemática de plantio e substituição do gramado em más condições;

Considerando que por oportunidade da reunião, ajustou-se que a empresa apresentaria um laudo atestando a qualidade da grama, um termo de garantia sobre os serviços a serem executados, bem como a solicitação formal para retomada do plantio da grama, com data de início e de entrega do objeto (fls. 14/15);

Considerando que nova notificação à empresa foi realizada em 16 de setembro de 2024, destacando o atraso do cronograma da obra, e reiterando a situação do gramado, asseverando que "*é de conhecimento de todos a grama ora plantada não atende aos padrões de qualidade exigidos pela municipalidade que, apesar de tentar resolver a questão de maneira amigável, não obteve retornos positivos da empresa*", tendo apresentado itens para serem observados pela empresa, no prazo de até 10 dias úteis, sob pena de penalização, com apresentação de relatório técnico que descrevia as irregularidades diagnosticadas no campo municipal (fls. 47-61).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
Estado de São Paulo

Considerando que a empresa GUMA CONSTRUTORA EIRELI já havia sido antes notificada pelo Departamento de Obras por atraso da obra em outras três ocasiões (Ofícios nº 163/2023, nº 192/2023 e nº 42/2024);

Considerando que através do Ofício nº 07/2025 e relatório fotográfico (fls. 64-70), a empresa foi notificada para que retomasse a obra, haja vista a constatação de que o canteiro de obras havia sido abandonado, não tendo resolvido o problema do gramado, ao que, por sua vez, não atendeu a notificação, não a respondeu, muito menos retomou a obra paralisada;

Considerando, bem por isso, que a empresa GUMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ nº 38.080.134/0001-32, durante a vigência do Contrato Administrativo nº 43/2023, incidiu nos comportamentos descritos no artigo 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93;

Considerando o desatendimento às notificações da Prefeitura quanto a correção e adequação do serviços de plantio do gramado no campo municipal, e o abandono da obra desde março do corrente exercício, por mais de 90 dias, sem qualquer justificativa, deixando-a totalmente sem fiscalização ou guarda, negando-se a receber e/ou responder às notificações do Poder Público, tendo gerado a exposição do canteiro de obras, possibilitando a destruição e má conservação dos serviços já realizados e o risco de acidentes e vandalismos;

Considerando que tais fatos caracterizaram a inexecução parcial do ajuste e constituem motivo para aplicação de sanções administrativas, com fundamento no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o contrato administrativo em epígrafe foi formalizado sob a égide da Lei nº 8.666/93, devendo ser aplicada a ultratividade da referida norma, mesmo diante de sua revogação, a posteriori, consoante disposição do art. 190 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que iniciado o procedimento administrativo tendente a rescisão do contrato administrativo e penalização da Contratada, com o fito de proporcionar a ampla defesa e o exercício do contraditório, foi ela regularmente notificada em mais de uma

oportunidade por diversos meios, tais como telegrama, Diário Oficial Municipal, Diário Oficial Estadual e Jornal de grande circulação, tendo se mantido inerte injustificadamente;

Considerando que há nos autos parecer jurídico acerca da necessidade de, além da rescisão contratual, haver a aplicação de penalidades à empresa faltante (fls. 83-88);

Considerando a ocultação indevida dos representantes da pessoa jurídica para recebimento das comunicações oficiais encaminhadas pela Administração;

Considerando a ausência de elementos e/ou justificativas aptas a afastar a responsabilidade da empresa pela inexecução parcial do objeto;

Considerando a violação dos princípios da moralidade e da boa-fé objetiva pela Contratada, conjuntamente com a gravidade dos fatos ocorridos e das consequências causadas pela inexecução contratual, acarretando graves prejuízos ao Poder Público.

***RESOLVE:***

1 - Decretar a rescisão unilateral do contrato, retomando para si o objeto por completo, no estado em que se encontrar, nos termos do art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93.

2 - Aplicar a referida empresa, nos termos do art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pelo abandono injustificado da obra ainda inacabada, às seguintes penalidades:

a) multa por inexecução parcial da avença, no montante de R$ 74.607,08 (Setenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, conforme cláusula 13, alínea b.2, do Contrato Administrativo nº 43/2023;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração do Município de Mineiros do Tietê/SP, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
Estado de São Paulo

Diante da veemente infração à legislação e ao contrato administrativo, determino a inclusão dos sócios da pessoa jurídica como solidariamente responsáveis, nos termos do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Ademais, determino que seja acionada a apólice de garantia constante do processo licitatório.

Ciência aos interessados para pagamento espontâneo ou eventual apresentação de recurso, no prazo de 15 dias.

Após, em caso de inocorrência de manifestação recursal, nova decisão, ou inércia quanto ao pagamento voluntário, ao Departamento Competente para inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

Mineiros do Tietê, 24 de julho de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
ESTADO DE SÃO PAULO

CANDIDATOS CONVOCADOS

**Concurso Público 001/2.023**

A Divisão de Recursos Humanos, conforme pedido do Chefe do Executivo, **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados, nos termos do que dispõe o Edital do Concurso retro, para o provimento do cargo ao qual aprovado.

**EDUCADOR SOCIAL – 02 vagas**

| Classificação | Nome | Documento de Identidade |
|---|---|---|
| 04º | Natália Américo Vieira | 57.716.978-6 |
| 05º | Vera Lúcia Giraldi Real | 27.867.499-9 |
| 06º | Vitória de Almeida da Silva Ramos | 53.554.402-9 |

**DATA DE COMPARECIMENTO:** 30/07/2.025
**HORÁRIO DE COMPARECIMENTO:** 08h30min

1) A manifestação de interesse deverá ser feita por meio de comparecimento à Divisão de Recursos Humanos (Paço Municipal), situado à Avenida Frederico Ozanan, nº. 255, centro, munidos dos documentos previstos neste Edital;

2) Na impossibilidade de comparecimento, poderão fazer-se representar por procurador devidamente credenciado;

3) O não atendimento à convocação ou manifestação por escrito da desistência da vaga oferecida, alcança até o limite da vaga(s) preenchida(s), com a consequente exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros;

4) Caso não chegue na ordem de classificação do candidato para assinatura do Termo de Anuência da vaga oferecida, o candidato participará da nova convocação, na hipótese de abertura de novas vagas ao emprego a ser disponibilizada.

**NO ATO DO COMPARECIMENTO O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ ENTREGAR:**

1. 01 (huma) foto atualizada – modelo 3x4;
2. Cópia da carteira de trabalho, sendo páginas de qualificação contendo o número e verso;
3. Inscrição no PIS/PASEP atualizado;
4. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
5. Cópia legível do C.P.F.;
6. Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda;
7. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Regularidade;
8. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento e RG do cônjuge ou companheiro(a);
9. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se houver, bem como do CPF;
10. Carteira de vacinação do(a) candidato(a) e dos filhos menores de 07 (sete) anos, se houver;
11. Cópia da Carteira de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;


Assinado por 1 pessoa: MATHEUS MUNTU PINCELLI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mineirosdotiete.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/04873DC675194965A6EFF0A93A852C83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**
ESTADO DE SÃO PAULO

12. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo: Diploma e Histórico Escolar **AUTENTICADOS**;
13. Comprovante de inscrição no Conselho profissional, se exigir;
14. Cópia do comprovante de residência atualizado;
15. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça e pela Justiça Federal do Estado de origem do candidato) e Atestado de Antecedentes Criminais;
16. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal;
17. Declaração de acúmulo legal, se o caso, devidamente assinada pelo Órgão de Recursos Humanos da Entidade a qual trabalha;
18. Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
19. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
20. Se servidor público, certidão de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar ou não ter sofrido penalidade administrativa;
21. Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão;
22. Comprovante de conta corrente junto ao Banco do Brasil.
**23. Comprovação de experiência no setor público ou privado, de trabalho com o público das políticas sociais, tais como: saúde; educação; esporte; cultura e segurança**

Mineiros do Tietê, 24 de julho de 2.025

**Matheus Muntú Pincelli**
Chefe da Divisão de Recursos Humanos


Assinado por 1 pessoa: MATHEUS MUNTU PINCELLI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mineirosdotiete.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/04873DC67519496 5A6EFF0A93A852C83

**MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETE**
AVENIDA FREDERICO OZANAN, Nº 255 - CENTRO - CNPJ: 46.199.253/0001-37
MINEIROS DO TIETE/SP - CEP 17.320-000
FONE: (14) 3646-9090


CÓDIGO DE ACESSO
04873DC675194965A6EFF0A93A852C83

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MATHEUS MUNTU PINCELLI em 24/07/2025 14:31:40
CPF:***.***-.258-29
Certificadora: MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://mineirosdotiete.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/04873DC675194965A6EFF0A93A852C83

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

**Contratado:** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA **- CNPJ**: 06.344.497/0001-41

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 06/2022, celebrado nos autos do Processo Licitatório nº 01/2022, constante na prestação de serviços de implantação, emissão, utilização e administração de Cartão Alimentação com chip, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê-SP, para uso exclusivo em atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, sem qualquer ônus, direto ou indireto para a Administração Municipal ou para seus servidores.

**Valor Global do acréscimo:** R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos)

**Prazo:** 08/07/2025 a 07/07/2026

**Data da Assinatura**: 06 de julho de 2025.

.....